



TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 16/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela lei municipal n.º 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições a que lhe confere a lei municipal 4328/98, de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 95 de 03 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei n.º 4,328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 207, de 31 de agosto de 2020, que alterou o decreto Municipal n.º 95 de 03 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do **Processo Administrativo n.º 75276/2020**;

CELEBRA com **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 30.681.818/0001-88, com sede na Rua Frederico Guilherme Ludwig, n.º 99, apto 502 no município de Canoas/RS, aqui representada por Darci Antônio Marson, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 202.508.270-34 e com **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ: 30.836.519/0001-75, com sede na Rua Buttenbender, n.º 276, no município de Canoas/RS, aqui representada por Dulce Salete Marson Bessega, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 518.100.500-49, o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Rua Antônio Frederico Ozanan, s/n.º, Bairro Brigadeira, Canoas/RS, para a implantação de estacionamento.



1. DAS OBRIGAÇÕES

Deverão a **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**:

- 1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 145.563,30 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos) como conversão de 2.955 (duas mil novecentos e cinqüenta e cinco) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020.
- 1.2 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor é de R\$ 6.157,50 (seis mil, cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos) como conversão de 125 (cento e vinte e cinco) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto nº 95 de 03 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 207 de 31 de agosto de 2020.

2. DOS PRAZOS

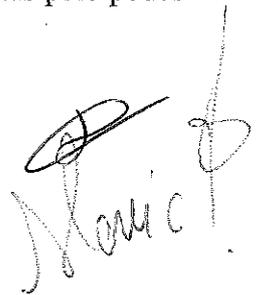
- 2.1 No caso do item 1.1 a comprovação do depósito do valor integral ou da primeira parcela será a condição para a emissão do Alvará de Manejo Florestal. Caso a empresa opte pelo parcelamento (em até seis vezes), o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (trinta) dias contados da data da transação anterior.
- 2.2 No caso do item 1.2, o Município definirá os serviços e/ou as ações a serem realizados pela **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA** em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Os prazos para o cumprimento dos serviços e/ou das ações pela empresa serão definidos através de Termos Aditivos.

Handwritten signature: Mano S.
Handwritten signature: [illegible]



3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Com base no Decreto nº95 de 03 de março de 2013, inciso IV, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra a **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e a **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**, multa correspondente ao item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará sujeição do responsável as medida judiciais cabíveis, incluindo a execução específica da forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13.105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como as penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.


Maric

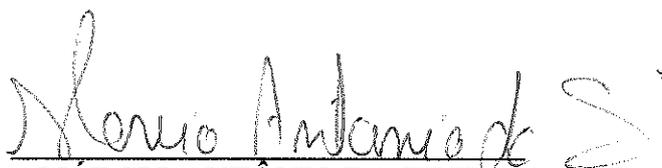


4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.

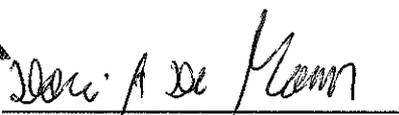
4.2 E por estar de acordo assinam os representantes legais da **DISM PARTICIPAÇÕES LTDA** e da **TERMOLI ADMINISTRAÇÃO LTDA**.

Canoas, 18 de dezembro de 2020.


MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA

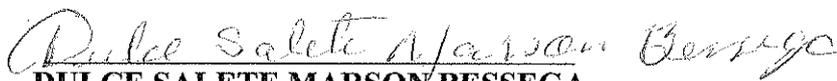
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE




DARCI ANTÔNIO MARSON

DISM PARTICIPAÇÕES LTDA




DULCE SALETE MARSON BESSEGA

TERMOLI ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TABELIONATO - COMARCA DE CANOAS
RUA GONÇALVES DIAS, 67 / 02 - CENTRO - CEP 92010-050 - CANOAS / RS - FONE: (51) 3472-5251 / 3466-9243

Reconheço Autênticas as firmas de DARCI ANTONIO MARSON e DULCE SALETE MARSON BESSEGA assinadas na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade.
Canoas, 23 de dezembro de 2020

Emol: R\$ 14,80 + Selo digital - R\$ 2,90 - D100.01.2000001.42184 a 42185 - 53

Esc. Autorizada - Silvana Elise Roy Muller da Rocha



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS